

1. DA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. Convocação do processo seletivo simplificado na seguinte ordem: projeto, cargo, localidade, classificação, inscrição, nome do candidato e nota.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

PROFESSOR PNS - P2 - PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - PLACIDO DE CASTRO

6; 2304012608; ZENILDA SANTIAGO DE SOUZA; 15.

2 DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Para a entrega de documentos, os candidatos deverão comparecer até o dia 30 de março de 2026, das 07h30min às 13h30min, ao Núcleo de Educação situado na Av. Juvenal Antunes s/nº, Centro.

2.2 Os candidatos deverão apresentar a documentação a seguir especificada:

- a) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade (original e uma cópia);
- c) CPF (original e uma cópia);
- d) Título Eleitoral (original e uma cópia);
- e) Certidão de que está quite com a Justiça Eleitoral;
- f) Certificado de Reservista (original e uma cópia), para homens;
- g) PIS ou PASEP (original e uma cópia), no caso de já ter sido empregado;
- h) Carteira de Trabalho (original e uma cópia, página com foto, qualificação civil e páginas de contratos);
- i) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Médio, Nível Médio Magistério ou Nível Superior fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou Declaração de Conclusão do Curso, conforme o requerido para o cargo (original e uma cópia);
- j) Registro no Conselho de Classe, para o cargo de Professor de Educação Física (original e uma cópia);
- k) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e uma cópia);
- l) CPF do cônjuge, caso seja casado (original e uma cópia);
- m) Certidão de Nascimento dos filhos (original e uma cópia);
- n) CPF dos filhos dependentes, se houver (original e uma cópia);
- o) Comprovante de Endereço (conta de luz, telefone ou outros, original e uma cópia);
- p) Comprovante de tipagem sanguínea (original e uma cópia);
- q) Certidão Negativa da Justiça Estadual e Federal (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;
- r) Autodeclaração Étnico-Racial;
- s) Declaração de Antecedentes;
- t) Declaração de Aptidão Legal;
- u) Declaração de Bens;
- v) Declaração de Acumulação de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- w) Declaração de Herdeiros;
- x) Declaração de Dependentes;
- y) Comprovante do número da Conta Corrente da Agência do Banco do Brasil; e
- z) Atestado médico pré-admissional que o considera apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

2.3 As declarações mencionadas no subitem 2.2 poderão ser encontradas no endereço eletrônico <https://concursos.ibfc.org.br/informacoes/420/> ou <https://sead.ac.gov.br/comunicado/>.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O candidato poderá obter informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado junto à Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE no telefone (68) 3213-2331 e também na Secretaria de Estado de Administração - SEAD, por meio do endereço eletrônico: concursos.gov@gmail.com.

Paulo Roberto Correia da Silva
Secretário de Estado de Administração
Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, COM OBJETIVO DE OFERTAR CURSO DE MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICA PELO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA (PPGP).

CONVÊNIO Nº 03/2025/SEAD

PROCESSOS: 23068.016407/2025-36 (UFES)

SEAD - 0006.016590.00010/2025-15

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia educacional em regime especial, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29075-910, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada pelo Reitor Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1379430 SSP ES, CPF nº. 481.065.346-34, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 20/03/2024 e Governo do estado do Acre, doravante denominada CONCEDENTE, com sede no Rio Branco, Acre, neste ato representado (a) por Gladson de Lima Cameli, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 434.611.072-04 e RG 242.267/SSP/AC, residente e domiciliado à Rua Severina Maria de Souza e Silva, nº 311, CEP: 69.918-460, Bairro Jardim Manoel Julião, Rio Branco/AC e a Secretaria de Estado de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.468/0001-58, situada à Av. Getúlio Vargas, nº. 232, Centro, CEP: 69.900-060, Rio Branco – Acre, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Paulo Roberto Correia da Silva, Secretário de Estado de Administração, brasileiro, portador da carteira de Identidade RG nº 2775686 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 614.535.872-68, e Guilherme Schirmer Duarte, o Secretário Adjunto de Pessoal e Presidente da Escola do Servidor Público, brasileiro, portador da carteira de Identidade RG nº 4069306118 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 965.459.091-34, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 08-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 2 de janeiro de 2023 resolvem firmar o presente instrumento, com a intervenção da FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, com sede no Campus Universitário, Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES, CEP 29.075-010, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Armando Biondo Filho, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade 3.052.172 IFP RJ, CPF nº 376.717.407-30, doravante denominada simplesmente INTERVENIENTE, resolvem firmar convênio regido, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo Decreto Nº 11.406 de 18 de janeiro de 2024 e suas alterações, e demais normas regulamentares da matéria, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio é a realização de oferta de curso de mestrado em Gestão Pública, ofertado pelo Programa de Mestrado Profissional em Gestão Pública (PPGP) ao CONCEDENTE, a ser realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e o CONCEDENTE, objetivando a qualificação institucional do CONCEDENTE.

Este convênio contempla o Edital 02/2024 relacionado ao Mestrado Interinstitucional (Minter) aprovado pelo CAPES.

É parte integrante deste instrumento, o Plano de Trabalho (ANEXO I) e demais elementos do processo da Ufes nº 23068.016407/2025-36, independente de sua transcrição.

A infraestrutura e apoio logístico serão disponibilizados pela Universidade Federal do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS**SUBCLÁUSULA PRIMERA: Compete à CONVENIENTE:**

1. Disponibilizar 30 (trinta) vagas em processo seletivo do Minter/PPgGP/Ufes para Mestrado, dirigido aos servidores do CONCEDENTE, conforme previsto na Cláusula Terceira deste instrumento e no Cronograma de Execução;
2. Sob as condições do item anterior, os candidatos do CONCEDENTE participarão de processo seletivo específico direcionado ao objeto deste acordo;
3. Garantir a oferta das disciplinas e das atividades do Minter/PPgGP/Ufes.
4. Comunicar ao CONCEDENTE os alunos desligados do Minter/PPgGP/Ufes ocupantes das vagas deste termo de cooperação.
5. Apresentar, anualmente, ao CONCEDENTE um relatório gerencial contendo: informações sobre os discentes (servidores do CONCEDENTE) qualificados e os temas das dissertações.
6. Apresentar, anualmente, ao CONCEDENTE um relatório gerencial de prestação de contas da utilização dos recursos repassados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à CONCEDENTE:

Permitir, mediante flexibilização do horário de trabalho ou afastamento parcial, que os membros ou servidores efetivos do CONCEDENTE que sejam discentes do Minter/PPgGP/Ufes participem das atividades acadêmicas que ocorram em horário de trabalho, a ser realizado no Universidade Federal do Acre;

Divulgar o processo seletivo do Programa de Mestrado Profissional em Gestão Pública no âmbito da CONCEDENTE.

Disponibilizar dados para desenvolvimento de trabalhos técnicos e científicos objetos deste termo de cooperação;

Promover o deslocamento do servidor à Ufes como atendimento à exigência do Edital 02/2024, Minter – Capes.

Executar os recursos necessários ao cumprimento deste Plano de Trabalho, sempre em acordo com as definições expedidas pelo Colegiado Acadêmico do PPgGP/Ufes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Compete conjuntamente ao CONCEDENTE e à UFES:

1. Fomentar e fortalecer grupos de pesquisas relacionados à área e às linhas de pesquisas existentes no PPgGP/Ufes, estimulando a partir da parceria gerada por este instrumento, a integração acadêmico-científico entre docentes e alunos da UFES e do CONCEDENTE, pela participação em projetos de pesquisas e publicações em periódicos internacionais e nacionais qualificados.
2. Assegurar o desenvolvimento de Pesquisas Científicas na área de Gestão Pública a serem realizadas pelos alunos do PPgGP/Ufes, nível de mestrado, de maneira cooperada entre si, contribuindo para elevar a produção científica dos seus docentes nesta área.
3. Contribuir para a criação e fortalecimento, em ambas as instituições, de linhas de pesquisas alinhadas às necessidades locais e regionais e que ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região.
4. Garantir a infraestrutura de recursos físicos e humanos necessários ao desenvolvimento deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Compete conjuntamente a INTERVENIENTE e à UFES:

1. Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros oriundos deste Convênio, com a supervisão da CONCEDENTE e da CONVENIENTE.
2. Promover procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor para administração pública, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso, nos termos da lei;
3. Efetuar os pagamentos referentes ao convênio, mediante solicitação do Ordenador de Despesas designado (Coordenador do Projeto);
4. Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços objeto deste Termo de Convênio, responsabilizando-se pelas contribuições sociais, tarifas públicas, encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal contratado para a realização dos serviços, bem como por quaisquer outros ônus decorrentes da execução do convênio, inclusive eventuais multas e penalidades que venham a ser aplicadas pelos Poderes Públicos em virtude de desrespeito à legislação vigente;
5. O INTERVENIENTE deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dois anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas pela CONCEDENTE;
6. O INTERVENIENTE, no ato do recebimento dos recursos do convênio tem que estar em dia com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade.
7. Comprovar o encerramento da Conta do convênio ao término da execução e apresentação da prestação de contas final.
8. Permitir o livre acesso dos servidores indicados pela CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do Decreto nº 11.406, de 18 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OFERTA DE VAGAS

1. O PPgGP/Ufes compromete-se a disponibilizar 30 (trinta) vagas em processo seletivo específico para servidores e membros do CONCEDENTE tendo como contrapartida, por parte deste último, o repasse financeiro constante na planilha de orçamento (Anexo II).
2. Para fins deste Instrumento considera-se como vaga ocupada a aprovação do candidato no processo seletivo seguido de sua matrícula no Curso, independente de concluí-lo ou não.
3. Em caso de inadimplência, de repasse financeiro ou outra relacionada aos compromissos e prazos assumidos, por parte do CONCEDENTE, os alunos vinculados às vagas atribuídas ao convênio ficam impedidos de se matricular nas disciplinas do Curso, mesmo que incorra no risco de desligamento do Curso.
4. Ao longo da vigência deste instrumento esses critérios poderão ser modificados por meio de termo aditivo e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO. Este instrumento será coordenado:

1. No âmbito da Ufes pela Professora Marielce de Cássia Ribeiro Tosta, CPF 932.507.976-34, matrícula SIAPE 1703467, enquanto na função de coordenadora do Minter/PPgGP/Ufes;
2. No âmbito do CONCEDENTE, Guilherme Schirmer Duarte, CPF/MF sob o nº 965.459.091-34, Secretário Adjunto de Pessoal e Presidente da Escola do Servidor Público;
3. No âmbito da Ufac, Dailton Albuquerque de Farias, CPF 021.627.852-00, matrícula SIAPE 1068947, servidor administrativo;
4. Os partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DA VIGÊNCIA

Na hipótese de atraso na liberação dos recursos financeiros por parte do Concedente, a vigência do presente Convênio será prorrogada de ofício, pelo exato período correspondente ao atraso verificado, operando-se a prorrogação automaticamente, independentemente de aditamento formal, devendo ser registrada nos autos do processo administrativo para fins de controle, transparência e publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante de recursos a serem empregados na execução deste instrumento será representado pelo valor de R\$1.141.311,81 (Um milhão cento e quarenta e um mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos) – Anexo II, especificamente, para servidores do CONCEDENTE e ocupada não havendo, em hipótese alguma, correção monetária ou incidência de juros sobre este valor na época de sua transferência para a CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONCEDENTE irá transferir para a CONVENIENTE os recursos por meio de depósito em 03 parcelas: sendo: a primeira no primeiro mês de execução do projeto no valor de R\$290.000,00; a segunda no valor de R\$405.000,00 no oitavo mês de execução e a última no valor de R\$446.311,7 no vigésimo mês de execução. Esses valores serão creditados em Conta única administrada pela INTERVENIENTE. O repasse obedece ao cronograma de desembolso estabelecido no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Programa de Trabalho: 0412814332 2760000 22760000 – Capacitação e Qualificação do Servidor Público.

Natureza de Despesa: 3 3 90 39 00 00;

Fonte de Recursos: 25010700

Nota de Empenho: 7146240504/2025

Na hipótese de haverem termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida serão indicados em exercício futuro.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INTERVENIENTE fica obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos da seguinte forma:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

A liberação da segunda e terceira parcelas ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, referente à parcela anteriormente liberada, composta da documentação abaixo especificada:

Relatório de Execução Físico – Financeiro;

Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro quando for o caso e os saldos;

Relação de Pagamentos;

Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado), se houver;

Extrato da conta bancária, específica do período do recebimento de cada parcela até o pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

Segunda (2ª) via dos documentos fiscais ou equivalentes, tais como: notas fiscais, faturas, folhas de pagamentos, iguais de recolhimento de contribuições sociais etc.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos elementos abaixo relacionados:

I. relatório de cumprimento do objeto;

II. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

III. a relação de treinados ou capacitados, com apresentação das listas de presença, quando for o caso;

IV. a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

V. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VI. termo de compromisso por meio do qual o Conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo período de dez anos, a contar da aprovação da Prestação de Contas Final;

VII. relatório de Execução Físico-Financeira;

VIII. demonstrativo de Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

IX. relação de pagamentos realizados;

X. cópia dos comprovantes das despesas mediante apresentação das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, devendo ser emitidos em nome do Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio;

XI. extrato completo da conta bancária e aplicação, da abertura ao encerramento da conta;

XII. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

XIII. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XIV. relatório fotográfico das ações desenvolvidas durante o período de execução e após a conclusão.

O INTERVENIENTE deverá apresentar ao final do Convênio a prestação de contas final, de acordo com o Decreto Estadual nº 11.406/2024 e suas alterações;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serem emitidos em nome da INTERVENIENTE, devidamente identificados com o título e o número deste Convênio e deverão ser mantidos, os documentos originais, em arquivo em boa ordem e qualidade, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas ou tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, ou rescindido mediante acordo entre as partes, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens patrimoniais, permanentes ou duráveis, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos transferidos em decorrência deste Convênio integrarão o patrimônio da CONVENIENTE, após a conclusão do objeto, observadas as finalidades institucionais para as quais foram destinados.

§1º Os bens incorporados ao objeto deste Convênio permanecerão vinculados a sua execução até a aprovação da prestação de contas final.

§2º Findo o Convênio, caso existam bens remanescentes não incorporados ao objeto, a titularidade será da CONVENIENTE (UFES), a quem caberá zelar por sua correta destinação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A INTERVENIENTE obriga-se a recolher à conta da CONCEDENTE, vinculada ao Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado Administração, por meio de documentos bancários que identifique o depositante, o valor financeiro que esteja sob sua responsabilidade, quando ocorrer alguma das seguintes situações:

I. Saldo remanescente de recursos do Convênio, quando da conclusão do objeto do Convênio;

II. Não execução do objeto do Convênio, cujo valor a ser devolvido deverá ser atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior;

III. Utilização dos recursos em finalidade diversa do objeto pactuado no presente Convênio, ainda que em caráter emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente convênio terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se lhes a utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO NORMATIVA

A execução do presente Convênio sujeitar-se-á integralmente às disposições do Decreto nº 11.406, de 13 de fevereiro de 2024, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, prevalecendo suas determinações sobre as condições aqui pactuadas, sempre que houver conflito ou divergência

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará, sem ônus para a CONCEDENTE, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados as partes declaram ter lido e conferido o presente instrumento, que firmam em vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas.

Vitória/ES, 09 de outubro de 2025.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

Eustáquio Vinícius R. de Castro

Paulo Roberto Correia da Silva

Reitor da UFES

CONVENIENTE

Representante do Governo do Acre

CONCEDENTE

Marielce de Cássia Ribeiro Tosta Coordenador (a) UFES

Dailton Alburque de Farias

Coordenador(a) Adjunto(a) UFAC

Wellington Gonçalves

Coordenador (a) Adjunto (a) UFES

Ariadne Marra de Souza

Coordenador (a) Adjunto (a) UFES

Guilherme Schirmer Duarte

Presidente da Escola do Servidor Público

Coordenador (a) SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2026 – COMPRASGOV Nº 90052/2026 – PGE – SEI Nº 0056.007883.00017/2025-75

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento equipamentos eletrônicos para atender as demandas relacionadas à tecnologia da Procuradoria-Geral do Estado Acre - PGE/AC.

A DIVISÃO DE PREGÃO comunica aos interessados que fica adiada, a data de abertura do Processo Licitatório acima mencionado, para o dia 31/03/2026 às 09h15min (Horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Jornal Opinião e nos sites: www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996, em razão da data de abertura.

Rio Branco-AC, 18 de março de 2026.

Joelson Queiroz Souza Amorim

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/2026 - COMPRASGOV Nº 90024/2026 – CPC – SEOP – SEI Nº 4016.011962.00132/2025-09

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação de Vias no Município de Rodrigues Alves/AC.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 19/03/2026, com o recebimento das propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 10/04/2026, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.

Rio Branco-AC, 18 de março de 2026.

Presidente

Anselmo de Miranda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2026 - COMPRASGOV Nº 90104/2026 - SANEACRE – SEI Nº 0056.001007.00014/2026-09

Objeto: Aquisição de motocicletas novas (zero quilômetro), destinadas ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre (SANEACRE).

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 19/03/2026, com o recebimento das propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 06/04/2026, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.

Rio Branco-AC, 18 de março de 2026.

Janaina Vasconcelos Cunha

Pregoeira